



Prefeitura Municipal de Assis

Assis

LEI Nº 3.531, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE

ASSIS
Protocolo n.º 1264
Entrada em, 10/10/96
Maria (IP: 40hs)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU A IMÓVEIS PERTENCENTES A VIÚVAS OU VIÚVOS, QUE POSSUAM UM ÚNICO IMÓVEL, NÃO A SUPERIOR A 30 PONTOS E NELE RESIDAM.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, os imóveis pertencentes a viúvas ou viúvos, que possuam um único imóvel, não superior a 30 pontos e neles residam.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de outubro de 1.996.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 08 de outubro de 1.996.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE